



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SALDANHA LTDA. PARA ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.544, de 24 de outubro de 2017, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 21.263.637/0001-40, instalada no lugar denominado “Sítio Timburé” (Faz. Cachoeira), s/n., na zona rural do município de Pains/MG, Caixa Postal 33 e CEP 35582-000, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente pela sócia administradora

, CEP 35582-000, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017;

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.* § 1º – *A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo R0026512/2019);

CONSIDERANDO que restou averiguada a viabilidade técnica para celebração do termo, consoante a Papeleta de Despacho n. 096/2019 – doc. Siam n. 0091501/2019, bem como o Relatório Técnico – doc. Siam n. 0082369/2019, que se tornam partes integrantes do presente termo;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...); grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao processo de licenciamento que será formalizado e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Efetuar a formalização do Processo de Licenciamento Ambiental para fins de regularização da atividade da Compromissária, desenvolvida no local indicado no preâmbulo deste termo, ao que será vinculado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), e assim apreciar o pedido de supressão de maciço florestal plantado. Ressalta-se que órgão responsável pela análise do AIA, neste caso, é a SUPRAM-ASF. <u>Para fins de cumprimento desta obrigação, se esclarece que somente será considerado formalizado o processo de licenciamento, com a entrega de todos os documentos relacionados no respectivo FOBI – Formulário de Orientação Básica, com a emissão do Recibo de Entrega de Documentos gerado pelo sistema do Órgão licenciador.</u>	180 (cento e oitenta) dias.
02	Não causar impactos negativos irreversíveis nas cavidades localizadas no interior da Área Diretamente Afetada e seu buffer de 250 m, bem como em suas respectivas áreas de influência.	Durante a vigência do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

03	Executar o cronograma previsto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com o pleno atendimento dos prazos e condições nele estabelecidos, conforme apresentado por meio do protocolo R0016089/2019 e aprovado por este Órgão Ambiental.	Durante a vigência do TAC.
04	A lavra deverá se limitar à Área I. A lavra na Área II é condicionada à obtenção e apresentação à SUPRAM-ASF de Guia de Utilização ou Portaria de Lavra para o processo ANM 830.853/1980, expedida pela autarquia responsável, Agência Nacional de Mineração. As delimitações, conforme figura abaixo, foram propostas pelo empreendedor no documento SIAM R0192464/2018 e deferidas no Relatório Técnico SUPRAM-ASF n. 01/2018  Área I Área II Projeção Horizontal da Gruta da Divisa Google earth 100 m Área I: Área pretendida para lavra, compreendida no processo ANM 830.529/1978, que possui Portaria de Lavra. Área II: Área pretendida para lavra, compreendida no processo ANM 830.853/1980, que não possui Portaria de Lavra.	Durante a vigência do TAC.
05	Manter a estabilidade os taludes da cava, de acordo com os parâmetros técnicos necessários para tal, além da viabilidade ambiental e operacionalidade da mina.	Durante a vigência do TAC.
06	Elaborar proposta de definição das áreas de influência das cavidades naturais situadas no buffer de 250 metros da ADA, a norte e oeste da lavra. A proposta deverá ser apresentada à SUPRAM-ASF, que necessitará aprová-la antes de se proceder à exploração de calcário na parte da área pretendida contida no polígono 830.853/1980.	90 (noventa) dias.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**TAC/ASF/03/2019**

07	Substituir o portão da entrada da Gruta Coqueiro III, de modo que a chave do cadeado seja mantida em posse do empreendedor, e o acesso ao interior da cavidade somente ocorrerá com autorização prévia do órgão ambiental SEMAD, IBAMA ou CECAV (ou outro Órgão público que detenha tal atribuição legal), salvo no caso fortuito ou força maior cabalmente comprovados. Apresentar à SUPRAM-ASF relatório fotográfico de comprovação.	30 (trinta) dias
08	Ao realizar o desmonte de rocha com explosivo, utilizar a carga máxima por tempo de espera indicada no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018.	Durante a vigência do TAC
09	Apresentar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (válido) que contemple o tanque de combustível e suas instalações existentes no empreendimento, com fito de atestar a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, haja vista o disposto no Decreto Estadual n. 44.746/2008. Frisa-se que o presente termo não acoberta, em qualquer hipótese, a operação do tanque de combustível supracitado, sem que se obtenha o AVCB válido.	Antes da operação do posto de abastecimento
10	Adequar o local da área de bomba do posto de combustível, de modo a evitar o extravasamento de óleo para piso não impermeável. Apresentar arquivo fotográfico demonstrando a adequação.	90 (noventa) dias.
11	Acaso seja necessário realizar a captação d'água por meio de poço tubular ou em corpo hídrico, que sejam passíveis de outorga, dever-se-á promover a regularização de tal uso, <u>de forma prévia</u>, com a formalização do respectivo processo de outorga e/ou autorização de perfuração, junto ao Órgão competente. Em se tratando de Uso Insignificante, deverá ser apresentada, em até 05 (dias) da sua obtenção, a respectiva Certidão de Registro para o Uso de Água, conforme Portaria Igam n. 49/2010.	Durante a vigência do TAC.
12	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, das captações hídricas utilizadas pela empresa, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável.	A cada 3 meses, após assinatura do TAC.
13	Apresentar TR – Título de Registro válido, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, do Exército Brasileiro, autorizando o empreendimento a manusear os produtos controlados, consoante o Decreto, n. 9.493, de 5 de setembro de 2018. Caso a empresa contrate prestador de serviço responsável pelo manejo e denotação de explosivos na atividade minerária, apresentar licença ambiental e TR válidos, que aponte a regularidade do prestador.	30 (trinta) dias.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.****TAC/ASF/03/2019**

14	Apresentar projeto de manutenção e estruturação, com cronograma, descrição minuciosa de todas as estruturas, maquinário e peças a serem implementadas com vista a viabilizar a operação da UTM, munido da respectiva ART e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA do profissional responsável por esta informação. O projeto e o cronograma deverão incluir o reparo do enclausuramento das esteiras e pátio de estocagem de minério fino, além de entrega de relatório fotográfico periódico das modificações. A UTM somente poderá operar após o cumprimento desta condicionante técnica.	30 (trinta) dias.
15	Apresentar projeto, que inclua caixa SAO, de impermeabilização do local de permanência do maquinário utilizado pela empresa, com cronograma de implantação. Deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico, consoante ao cronograma de implantação apresentado.	30 (trinta) dias.
16	Implantar sistema de drenagem, com canaletas e caixa SAO, na área da oficina e lavagem de veículos. Deverá ser comprovado através de relatório fotográfico.	45 (quarenta e cinco) dias.
17	Apresentar projeto de drenagem pluvial para todo o empreendimento, incluindo a cava, designando o que já é utilizado, bem como o que necessitará ser implantado. Deverá conter planta planialtimétrica, e arquivo formato kml, que constem tipo e localização dos dispositivos adotados, p. ex. diques de decantação, valetas, sarjetas, dissipadores de energia, etc. O projeto deve incluir cronograma de implantação detalhado, relatório fotográfico periódico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.	30 (trinta) dias.
18	Efetuar, e manter durante vigência do TAC, o isolamento da estrada localizada acima da gruta da Divisa com barreira física e sinalização. Deverá ser comprovado através de relatório fotográfico.	15 (quinze) dias.
19	Apresentar projeto do novo acesso à cava, com cronograma de execução, mapa georreferenciado da cava na qual conste a nova estrada e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O projeto deverá ser aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF antes de sua execução.	30 (trinta) dias.
20	Considerando que na vistoria foram aferidos passivos ambientais na propriedade, e considerando que, conforme observado, existem áreas livres de desmonte que são passíveis de recuperação, solicita-se PRAD, bem como atendimento às exigências cabíveis como disposto na ABNT NBR 13030:1999, para as seguintes áreas: a. Cava desativada (430797/7744844): A área ao sul da cava, no DNPM 830.859/1978, previamente lavrada por terceiros, se encontra livre de desmontes e qualquer operação da Mineração Saldanha, é passível de recuperação. b. DNPM 830.650/1991 (430679/7744754): A área cujo desmonte resultou na	180 (cento e oitenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

	abertura artificial das Grutas Coqueiros II, Coqueiros III e Gruta passagem do Coqueiro, se encontra livre de desmonte e operações de mina, sendo, portanto, passível de recuperação ambiental.	
21	É noticiado nos autos a supressão das Grutas do Coqueiro I, Loca do Saldanha, e gruta da Dobra. Ademais, por ocasião da concessão da LO referente ao PA n. 00220/1989/004/2003, o empreendimento foi condicionado a apresentar proposta de compensação ao IBAMA. Solicita-se apresentar comprovação das compensações exigidas pelo IBAMA.	120 (cento e vinte) dias.
22	Realizar amostragens na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	A cada 3 (três) meses, após assinatura do TAC.
23	Realizar amostragens na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO) do tanque de combustíveis e nas que serão instaladas, conforme seus respectivos cronogramas), contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	A cada 3 (três) meses, após assinatura do TAC.

IMPORTANTE

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor;
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de *Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta limitada a 300.000 toneladas/ano e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*; enquadradas na DN Copam n. 217/2017, nos códigos A-02-07-0 e A-05-01-0, respectivamente, exercidas no local indicado no preâmbulo.

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.



TAC/ASF/03/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de retorno da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento que será formalizado na Supram-ASF (principal), conforme determina a condicionante n. 01, da cláusula 2ª; bem ainda, se constatada a inviabilidade ambiental pelo Órgão licenciador quanto a continuidade da atividade industrial e minerária, circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (accessório), conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**, condicionada a análise do cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2019

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

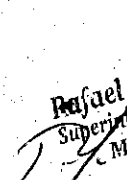
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 22 de fevereiro de 2019.


MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.

CNPJ sob n. 21.263.637/0001-40.


RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2